



13º SALÁRIO



CONTABILIDADE SÃO JUDAS TADEU.

CONCEIÇÃO DA APARECIDA-MG
(35) 3564-1239 | RUA BORBA 207

www.contabilidadesaojudastadeu.com.br



Vamos entender essa modalidade com a crise da COVID-19

A Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia divulgou, uma nota técnica SEI nº 51520/2020/ME, sobre os parâmetros que os empregadores devem observar para calcular o 13º salário dos trabalhadores que tiveram os **contratos suspensos** ou a jornada e o **salário reduzidos durante a pandemia**.

Primeiramente vamos entender o que é, e como funciona o 13º salário?

O décimo terceiro salário é um direito garantido pelo Art.7º da Constituição Federal de 1988, que consiste no pagamento de um décimo terceiro pagamento ao trabalhador no final de cada ano. Tem direito todo trabalhador com carteira assinada, contanto que tenha 15 dias trabalhados no mês, o trabalhador já passa a ter direito a receber o décimo terceiro salário.

O décimo terceiro salário é calculado sobre o salário integral do trabalhador a partir da seguinte fórmula:

$$\text{valor do salário} \div 12(\text{quantidade de meses no ano}) \times \text{nº de meses trabalhados.}$$

As médias dos demais rendimentos como por exemplo: hora extra, comissões, gratificações são também somadas ao valor do salário usado como base para o cálculo do décimo terceiro. Trabalhadores que só recebem comissão, devem calcular o décimo terceiro baseando-se na média aritmética das comissões recebidas durante o ano.

Como o décimo terceiro é pago:

O décimo terceiro é pago em duas parcelas:

1ª Parcela: Deverá ser paga até 30 de Novembro, baseando-se a mesma no salário base.

2ª Parcela: Deverá ser paga até 30 de Dezembro, caso esta data caia em domingos ou feriados, eles devem ser antecipados para o último dia útil anterior. Todas as variáveis que o funcionário teve durante o ano, serão pagas nesta parcela.

O trabalhador que não tiver mais de um ano de contratação, o décimo terceiro salário será pago na proporção de meses trabalhados superior ou igual á 15 dias.

O valor do 13º salário deverá ser igual à remuneração que for devida no mês de dezembro.

De acordo com a nota técnica, os trabalhadores que tiveram a jornada e o **salário reduzidos** devem ter as referidas parcelas pagas com **base na remuneração integral**.



Segundo a Secretaria de Trabalho, essa regra deve ser observada, inclusive, nos casos em que os trabalhadores estiverem praticando **jornada reduzida** no mês de dezembro.

Já para quem teve o **contrato de trabalho suspenso**, os períodos de suspensão **não devem ser computados** como **tempo de serviço** e para o cálculo de 13º salário. A exceção é para os casos em que os empregados prestaram serviço por 15 dias no mês — nessas situações, a parcela correspondente deve ser considerada no cálculo.

Segundo a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, "a diferenciação ocorre porque, na redução de jornada, o empregado permanece recebendo salário, sem afetar seu tempo de serviço na empresa, o que permite computar o período de trabalho para todos os efeitos legais".

Já com a suspensão dos contratos de trabalho, "a empresa não efetua pagamento de salários, e o período de afastamento não é considerado para contagem de tempo de serviço, afetando assim o cálculo de 13º".

CONCLUSÃO

Depois de ler esse gigante artigo, e bem rico de informações, certamente ficou clara a importância de estar sempre ligado ao que a lei nos permite observar, bem como de conhecer todos os tipos de trâmites envolvidos na concessão desse direito.

Um erro em relação ao décimo terceiro poderá **causar processos trabalhistas**, além de interferir nos resultados da empresa se a saída de um colaborador não for bem planejada.

Desde modo, pensando em melhor atender você cliente e também dar uma estabilidade maior ao funcionário que nesse tempo obteve seu **contrato suspenso** ou **reduzido** devido à pandemia, iremos calcular o 13º salário integral para os funcionários que tiveram seu **contrato reduzido** e para os que **ficaram suspensos**, iremos pagar de forma proporcional ao período trabalhado conforme nota técnica SEI nº 51520/2020/ME. Lembrando que trabalhando 15 dias no mês, contará para o exercício de concessão do décimo terceiro.

RESPONSÁVEL – Departamento Pessoal